PARECER TÉCNICO Nº 041/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Vereador Alaelso Elias Xavier
ENDEREÇO: Câmara Municipal – Praça São Sebastião, nº 45 - Centro

Em vistoria à praça do Bairro Boa Esperança, por solicitação do requerente, no dia 16 de julho de 2020, foi constatado que existem várias árvores no local, das quais 03 (três) são da espécie Ficus (Nome científico: *Ficus sp.).* As árvores se encontram nas seguintes condições:

i. São árvores de grande porte;
ii. Estão em avançado estágio de desenvolvimento;
iii. Possuem grande volume de folhas e galhos;
iv. Encontram-se com falta de manutenção;
v. São de uma espécie indicada para a arborização urbana desde que seja feita uma condução adequada;
vi. As mesmas necessitam de uma poda de manutenção e condução.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das 03 (três) árvores localizadas na praça do Bairro Boa Esperança, tendo em vista que as espécies se encontram com grande volume de galhos e justificando a necessidade da poda de manutenção para dar maior segurança à população da área.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das 03 (três) árvores de espécie Ficus (Nome científico: *Ficus sp.*)**, localizadas na praça do Bairro Boa Esperança.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores

com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 16 de julho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.

Registro em 16/07/2020 pela equipe técnica do SISMAM.